

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador DEMÓSTENES TORRES

PARECER Nº , DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 199, de 2009 (nº 5.910, de 2009, na Câmara dos Deputados), de autoria do Supremo Tribunal Federal, em caráter terminativo, que *cria, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**.

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Lei da Câmara nº 199, de 2009 (nº 5.910, de 2009, na Câmara dos Deputados), de autoria do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que *cria, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas e dá outras providências.*

A proposição determina a inserção do departamento referido na estrutura do Conselho Nacional de Justiça – CNJ (art. 1º, *caput*) e informa os seus objetivos (art. 1º, § 1º), entre os quais avultam o de monitorar e fiscalizar o cumprimento das recomendações e resoluções desse conselho acerca de prisões temporárias e definitivas, medidas de segurança e internação de adolescentes, e o de planejar, organizar e coordenar mutirões de reavaliação das prisões e das medidas referidas.

No art. 2º se lê que o mencionado departamento será coordenado por um juiz auxiliar nomeado pelo Presidente do CNJ e supervisionado por um conselheiro designado pelo plenário do órgão.

O art. 3º cria, no quadro de pessoal do CNJ, um cargo em comissão de nível CJ-3 e seis funções comissionadas, três de nível FC-5 e três de nível FC-6.

A Mensagem nº 148/2009, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, comunica que a proposta de criação foi aprovada pelo Conselho Nacional de Justiça.

Não há emendas à proposição.

II – ANÁLISE

A proposição vem lavrada em correta técnica legislativa, e não se constata vício formal por lesão a cláusula de reserva constitucional de iniciativa. Tampouco se identificam vícios relacionados à juridicidade e à regimentalidade do projeto.

No mérito, a proposição reclama aprovação.

Os esforços do Conselho Nacional de Justiça na verificação da exação no cumprimento de penas restritivas de liberdade e de medidas socioeducativas mostraram recentemente ao País, à sociedade, a necessidade premente de haver um monitoramento constante, institucional e específico sobre esses aspectos da atuação da jurisdição estatal. A iniciativa do Conselho Nacional de Justiça de criar em sua estrutura um departamento com essa atribuição homenageia a seriedade da atuação desse órgão de controle do Poder Judiciário e rende tributo aos direitos do preso e da pessoa humana.

III - VOTO

Pelas razões expostas, voto pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 199, de 2009, nesta Comissão.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2009

Senador ANTONIO CARLOS JÚNIOR, Presidente em exercício

Senador DEMÓSTENES TORRES, Relator

